

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 40, DE 2003 (do Poder Executivo)

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

(do Sr. Antônio Carlos Mendes Thame e outros)

Inclua-se novo art. 12 no texto da PEC nº 40/03, remunerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

“Art. 12. Não se aplicam aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que, ocupantes de cargo efetivo, desenvolvam atividade exclusiva de Estado, nos termos do art. 247, da Constituição Federal, as disposições desta Emenda, que, por intermédio dos seus arts. 1º e 2º, alteram o art. 40, da Constituição Federal, e o art. 8º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, salvo no seu § 5º, além das disposições da própria Emenda constantes dos arts. 4º, 5º, 8º, 9º e 12.

§1º Enquanto não for promulgada emenda constitucional, tratando do que dispõe o *caput*, para os servidores das carreiras de Estado a que se refere, continuarão prevalecendo as disposições em vigor até a data de promulgação desta Emenda.

§ 2º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional proposta de emenda constitucional, dentro do prazo de cento e oitenta dias, a contar da promulgação desta Emenda, sobre a matéria.”

JUSTIFICAÇÃO

Essa proposta de emenda a ser adicionada a Proposta de Emenda Constitucional nº 40 visa preservar e estimular as carreiras tidas como de ESTADO, dando-lhes importância e valor.

Sala da Comissão, 01 de julho de 2003.

Antonio Carlos Mendes Thame
Deputado Federal